

PORTARIA Nº 66, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão n° 06/2013-ANEEL, e o que consta no Processo n° 48500.006819/2005-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Energética Santa Helena S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.216.363/0002-50, com Sede na Rodovia MS 134, km 25, Fazenda Santa Helena, Bairro Rural, Bloco "Prédio I", Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Santa Helena, passando a ser constituída de uma Unidade Geradora de 35.000 kW e uma Unidade Geradora de 20.000 kW, totalizando 55.000 kW de capacidade instalada e 19.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 249.500 m e N 7.565.500 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Santa Helena e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I Descomissionar a Unidade Geradora de 10.000 kW, outorgada pela Resolução ANEEL n° 2.887, de 10 de maio de 2011;
- II cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- III ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de outubro de 2014;
 - b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de novembro de 2015;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de agosto de 2016;
- d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2016:
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2017;
 - f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 2 de outubro de 2017;
- g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 9 de outubro de 2017; e
- h) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 29 de outubro de 2017;

- IV manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.250.000,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Santa Helena;
- V submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
 - VI aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE;
- VII firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e
- VIII encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4° Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1° , da Lei n° 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Santa Helena, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5° A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.
 - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.2.2014.